

PROJETO DE LEI

Nº 644/2011

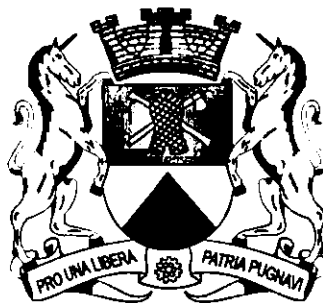
LEI Nº 9903

AUTÓGRAFO Nº 465/11

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes

de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.487, de 14 de

dezembro de 2011, às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas

e projetos na área de educação, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

PL 644/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-161/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM: 20 DEZ 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de Educação, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Educação do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de educação, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Educação, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

PROTUDO BEM

20-Dez-2011-08:29-107647-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-161/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTUDOLO GERAL
-20-Dez-2011-08:29-107647-2/6

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Emendas 2012 SEDU



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 644/2011

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de educação, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de educação, ou ainda para investimentos visando à melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Educação;

III - Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos seus usuários, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V - Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI - Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII – Estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

VIII - Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim.

IX – Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes.

X – Apresentem:

- a) Relatório de atividades do ano corrente;
- b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.
- d) Autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina;
- e) Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;
- f) Projeto pedagógico;
- g) Relação nominal dos assistidos pela Entidade.
- h) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.
- i) CNPJ;
- j) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
- k) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- l) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- m) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI - No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II - Relatório de atividades;

III - Balancete demonstrando as receitas;

IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§ 1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§ 3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§ 4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§ 7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Seção de Apoio a Convênios da SEDU.

§ 8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§ 10 Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra ou pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como a aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Educação, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Educação e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.504	10.01.00	12	365	2022	4817	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ACADEMIA SOROCABANA DE LETRAS	EM.2012.069	10.04.00	12	361	2022	4617	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
AMAS-ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.156	10.04.00	12	361	2022	3024	4.4.50.00.00	R\$ 5.025,00
AMAS-ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.616	10.04.00	12	361	2022	4900	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
AMAS-ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.647	10.04.00	12	361	2022	4923	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
AMAS-ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.676	10.04.00	12	361	2022	4938	3.3.50.00.00	R\$ 40.000,00
AMAS-ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.255	10.04.00	12	361	2022	3035	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.423	10.04.00	12	361	2022	4760	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.174	10.04.00	12	361	2022	4700	3.3.50.00.00	R\$ 15.025,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.108	10.04.00	12	361	2022	4644	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.358	10.04.00	12	361	2022	4770	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.250	10.04.00	12	361	2022	4695	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.661	10.04.00	12	361	2022	4927	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.521	10.04.00	12	365	2022	4830	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA	EM.2012.171	10.04.00	12	361	2022	4678	3.3.50.00.00	R\$ 15.025,00
ASS EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA	EM.2012.522	10.04.00	12	361	2022	3170	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	EM.2012.217	10.04.00	12	361	2022	4737	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOR APAE	EM.2012.008	10.04.00	12	361	2022	4568	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
ASS. EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA	EM.2012.015	10.04.00	12	361	2022	4574	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS. PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.014	10.04.00	12	361	2022	4573	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
ASSOC BENEFICIENTE AMURT - AMURTEL	EM.2012.805	10.04.00	12	365	2022	6029	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOC PRO-EX DE SOROCABA	EM.2012.907	10.04.00	12	361	2022	6092	3.3.50.00.00	R\$ 6.000,00
ASSOCIACAO BENEFICIENTE AMURT-AMURTEL	EM.2012.499	10.04.00	12	365	2022	4815	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO BENEFICIENTE AMURT-AMURTEL	EM.2012.668	10.04.00	12	365	2022	4933	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO BENEFICIENTE AMURT-AMURTEL	EM.2012.745	10.04.00	12	361	2022	4976	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	EM.2012.527	10.04.00	12	365	2022	4833	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.198	10.04.00	12	361	2022	4723	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

ASSOCIACAO PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.259	10.04.00	12	361	2022	3038	4.4.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.621	10.04.00	12	361	2022	4905	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.804	10.04.00	12	365	2022	6028	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.159	10.04.00	12	365	2022	4667	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.356	10.04.00	12	365	2022	4772	3.3.50.00.00	R\$ 50.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.510	10.04.00	12	365	2022	4822	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.667	10.04.00	12	365	2022	4932	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.922	10.04.00	12	361	2022	6103	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.464	10.04.00	12	361	2022	3198	4.4.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.725	10.04.00	12	361	2022	4963	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.422	10.04.00	12	361	2022	4761	3.3.50.00.00	R\$ 25.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.749	10.04.00	12	361	2022	4979	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.769	10.04.00	12	361	2022	4988	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.921	10.04.00	12	365	2022	6102	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.017	10.04.00	12	361	2022	4576	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.205	10.04.00	12	361	2022	3027	4.4.50.00.00	R\$ 5.025,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.218	10.04.00	12	365	2022	3033	4.4.50.00.00	R\$ 30.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.526	10.04.00	12	365	2022	3168	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.622	10.04.00	12	365	2022	4906	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
CEAAS - APASENTAI	EM.2012.802	10.04.00	12	365	2022	6026	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
CENTRO EDUCACIONAL APASENTAI DE ACAO SOCIAL-CEAAS	EM.2012.523	10.04.00	12	365	2022	4831	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
COESO-CENTRO ORIENTACAO EDUCACAO SOCIAL	EM.2012.519	10.04.00	12	365	2022	4828	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CRECHE DEUS MENINO	EM.2012.229	10.04.00	12	365	2022	4744	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CRECHE DEUS MENINO	EM.2012.524	10.04.00	12	365	2022	4832	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CRECHE DEUS MENINO	EM.2012.843	10.04.00	12	361	2022	6063	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
CRECHE DO BANCO DE OLHOS DE SOROCABA BOS	EM.2012.236	10.04.00	12	365	2022	4748	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
CRECHE ESPECIAL MARIA CLARO	EM.2012.831	10.04.00	12	365	2022	6054	3.3.50.00.00	R\$ 12.000,00
CRECHE ESPECIAL MARIA CLARO	EM.2012.832	10.04.00	12	367	2022	3210	4.4.50.00.00	R\$ 3.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA - OPAI	EM.2012.438	10.04.00	12	361	2022	4802	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA - OPAI	EM.2012.744	10.04.00	12	361	2022	4975	3.3.50.00.00	R\$ 2.000,00
CRECHE OPAI N.S. IMACULADA E SAGRADA FAMILIA	EM.2012.228	10.04.00	12	365	2022	4743	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CRECHE OPAI N.S. IMACULADA E SAGRADA FAMILIA	EM.2012.437	10.04.00	12	361	2022	4801	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00



Prefeitura de SOROCABA

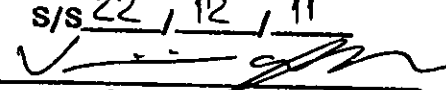
Projeto de Lei – fls. 8.

EDUCANDARIO BEZERRA DE MENEZES	EM.2012.265	10.04.00	12	361	2022	4683	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	EM.2012.520	10.04.00	12	365	2022	4829	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.221	10.04.00	12	361	2022	4740	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.624	10.04.00	12	365	2022	4908	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.662	10.04.00	12	367	2022	4928	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.817	10.04.00	12	367	2022	6041	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
INST. TERAP. GRUPOS HABILIT. REABILIT.	EM.2012.184	10.04.00	12	361	2022	4710	3.3.50.00.00	R\$ 15.025,00
INTEGRA-INST. TEREPEUTICA DE GR.DE HABILIT.E REAB.	EM.2012.280	10.04.00	12	361	2022	4793	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS ALBUQUERQUE	EM.2012.028	10.04.00	12	361	2022	4585	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.182	10.04.00	12	361	2022	3032	4.4.50.00.00	R\$ 40.025,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.278	10.04.00	12	361	2022	4795	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.409	10.04.00	12	361	2022	3067	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.525	10.04.00	12	365	2022	3169	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.627	10.04.00	12	365	2022	4911	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
PROERD SOROCABA	EM.2012.751	10.04.00	12	361	2022	3106	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00

11

Recebido na Div. Expediente
20 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 22 / 12 / 11

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PLO 644/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012-Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011-às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de educação, e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com *urgência*, nos termos da LOMS.

Conforme diz a *mensagem* do Sr. Prefeito: "...Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvem programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade...Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária. Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de educação, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Educação já esteja prevista na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente projeto tem por objetivo atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local..."

O Art. 1º do projeto de lei ordinária refere concessão de *"auxílio financeiro às entidades relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de educação, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos"*, e o auxílio ocorrerá por *convênio* e de acordo com as emendas parlamentares ao orçamento vigente-Lei nº 9.847/11, conforme *Anexo I*; o Art. 2º



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

refere as condições a serem cumpridas pelas entidades para o recebimento do auxílio financeiro, nos incisos I a XI; o Art. 3º refere que após a utilização dos recursos financeiros concedidos as "Entidades deverão fazer a prestação de contas...até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio...se o repasse for feito em parcela única... deverá vir acompanhada dos seguintes documentos": incs. I - V, e §§ 1º a 10; o Art. 4º refere que a "Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, ..."; o Art. 5º refere que "Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à entidade...fiscalizar a aplicação de recursos ..."; o Art. 6º refere que "Caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões ..."; o Art. 7º refere que "Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ...entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do convênio autorizado por esta Lei"; o Art. 8º refere a suspensão do convênio, em caso de descumprimento; o Art. 9º refere a prestação de contas deverá atender à legislação, especialmente as leis nºs 4.320/64 e 8.666/93 e LC 101/00; o Art. 10 refere que fica "vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei"; o Art. 11 refere cláusula financeira; e o Art. 12 refere cláusula de vigência da Lei.

A matéria que versa sobre *autorização para celebração de convênios* pelo Poder Executivo é de iniciativa legislativa privativa do sr. Prefeito Municipal, conforme estatui a Lei Orgânica do Município.¹

Igualmente, a matéria sobre *autorização para destinação de recursos públicos ao setor privado*, é de iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

De fato, a exigência de *lei autorizadora específica* para destinação de recursos à entidade privada, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que no seu Art. 26 caput estatui o seguinte:

"Art. 26. A destinação de recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."

Conforme assinalam os autores FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. e SÉRGIO CIQUERA ROSSI, ao comentar o alcance da norma acima referida, temos que:

"Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (*obras, equipamentos, materiais permanentes*), tem outra designação orçamentária; intitula-se *auxílio*, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos".²

¹ "LOM:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

(...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Quanto ao quorum para votação do projeto, sujeito a duas discussões, a aprovação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Arts. 134 e 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

² Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 181.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 644/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de educação, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 644/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de educação, e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 26) e com Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 61, XIII).

Ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 644/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de educação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

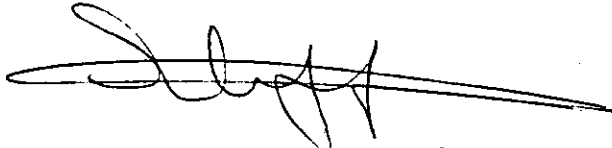
SOBRE: o Projeto de Lei nº 644/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de educação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

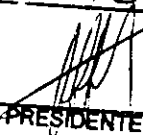
S/C., 22 de dezembro de 2011.

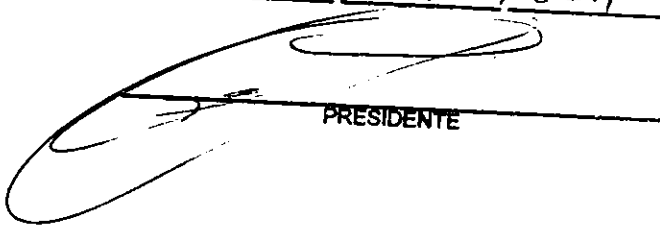

 NEUSA MALDONADO SILVEIRA
 Presidente


 IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Membro


 CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
 Membro



1ª DISCUSSÃO S.E. 81/2011
APROVADO REJEITADO
EM 22 / 12 / 2011

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO S.E. 82/2011
APROVADO REJEITADO
EM 22 / 12 / 2011

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2428

Sorocaba, 26 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468 e 469/2011, aos Projetos de Lei nºs 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647 e 648/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº

AUTÓGRAFO Nº 465/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de emendas parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de educação, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 644/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de educação, ou ainda para investimentos visando à melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das emendas parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Educação;

III - tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos seus usuários, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Educação - CME;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

de 02 (dois) anos;

IV - sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais

V - não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI - tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende;

VII - estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;

VIII - tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX - não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

X - apresentem:

a) relatório de atividades do ano corrente;

b) ata da última reunião da Diretoria em exercício;

c) cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;

d) autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina;

e) declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

f) projeto pedagógico;

g) relação nominal dos assistidos pela entidade;

h) cópia do estatuto social registrado em Cartório;

i) CNPJ;

j) cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

l) carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

m) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

n) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XI - no caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

d) cópia do CNPJ.

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba;

II - relatório de atividades;

III - balancete demonstrando as receitas;

IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

V - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do banco, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) relação nominal dos alunos que frequentaram a entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo Presidente da instituição;

c) relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês.

§ 3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§ 7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de emendas parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Seção de Apoio a Convênios da SEDU.

§ 8º A entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§ 10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra ou pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como a aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da entidade contemplada com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 4º A conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à entidade conveniada, quanto à área de Educação, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Educação e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 34.014/2011)
LEI Nº 9.903, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012; – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de educação, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 644/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de educação, ou ainda para investimentos visando à melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Educação;

III - Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos seus usuários, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V - Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI - Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII - Estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;

VIII - Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim.

IX - Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes.

X - Apresentem:

a) Relatório de atividades do ano corrente;

b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

d) Autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina;

e) Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;

f) Projeto pedagógico;

g) Relação nominal dos assistidos pela Entidade.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 02 DE 05

- h) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.
 i) CNPJ;
 j) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
 k) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
 l) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
 m) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; ...
 XI - No caso de alteração apresentar:
 a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
 b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
 c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
 d) Cópia do CNPJ
- Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
 I - Cópia dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/ SEDU PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do receptor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.
 II - Relatório de atividades;
 III - Balancete demonstrando as receitas;
 IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
 V - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 §1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.
 §2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:
 a) Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;
 b) Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo presidente da Instituição;
 c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
 §3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.
 §4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 03 DE 05

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Seção de Apoio a Convênios da SEDU.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovações de pagamento de materiais, mão de obra ou pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como a aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Educação, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneras ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Educação e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 05 DE 05

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Emendas 2012 SEDU

9/9-2012-00100-1100-PRO-00

RECEBIDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



(Processo nº 34.014/2011)

LEI Nº 9.903, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de educação, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 644/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de educação, ou ainda para investimentos visando à melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Educação;

III - Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos seus usuários, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V - Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI - Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII - Estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;

VIII - Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim.

IX - Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes.

X - Apresentem:

a) Relatório de atividades do ano corrente;

b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da

Entidade.

d) Autorização de funcionamento emitido pela Diretoria de Ensino de Sorocaba para escolas do ensino fundamental, ou pelo Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, no caso de educação infantil ou protocolo de pedido. No caso de protocolo, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina;

e) Declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade;



Lei nº 9.903, de 28/12/2011 – fls. 2.

- f) Projeto pedagógico;
 - g) Relação nominal dos assistidos pela Entidade.
 - h) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.
 - i) CNPJ;
 - j) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante
- (s) legal(ais);
- k) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
 - l) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
 - m) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XI - No caso de alteração apresentar:
- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
 - b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
 - c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
 - d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do receptor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II - Relatório de atividades;

III - Balancete demonstrando as receitas;

IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SEDU, assinado pelo (a) pedagogo (a) responsável e pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Educação, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



Lei nº 9.903, de 28/12/2011 – fls. 3.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Seção de Apoio a Convênios da SEDU.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra ou pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como a aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Educação fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Educação, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência pela Secretaria da Educação, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.


Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Educação e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

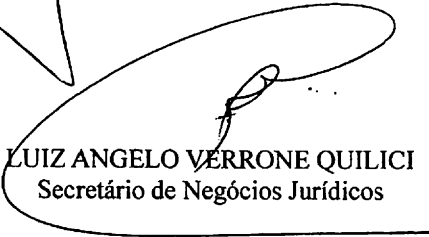


Lei nº 9.903, de 28/12/2011 – fls. 4.


Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal




LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



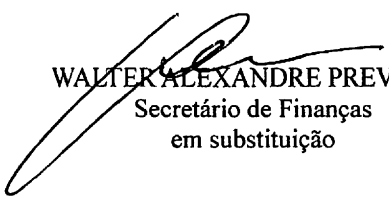
PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação



WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.903, de 28/12/2011 – fls. 5.

ANEXO I

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.504	10.01.00	12	365	2022	4817	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ACADEMIA SOROCABANA DE LETRAS	EM.2012.069	10.04.00	12	361	2022	4617	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
AMAS-ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.156	10.04.00	12	361	2022	3024	4.4.50.00.00	R\$ 5.025,00
AMAS - ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.616	10.04.00	12	361	2022	4900	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
AMAS - ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.647	10.04.00	12	361	2022	4923	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
AMAS-ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.676	10.04.00	12	361	2022	4938	3.3.50.00.00	R\$ 40.000,00
AMAS-ASSOCIACAO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA	EM.2012.255	10.04.00	12	361	2022	3035	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.423	10.04.00	12	361	2022	4760	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.174	10.04.00	12	361	2022	4700	3.3.50.00.00	R\$ 15.025,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.108	10.04.00	12	361	2022	4644	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.358	10.04.00	12	361	2022	4770	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.250	10.04.00	12	361	2022	4695	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.661	10.04.00	12	361	2022	4927	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
APAE- ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS SOROCABA	EM.2012.521	10.04.00	12	365	2022	4830	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA	EM.2012.171	10.04.00	12	361	2022	4678	3.3.50.00.00	R\$ 15.025,00
ASS EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA	EM.2012.522	10.04.00	12	361	2022	3170	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	EM.2012.217	10.04.00	12	361	2022	4737	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOR APAE	EM.2012.008	10.04.00	12	361	2022	4568	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
ASS. EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA	EM.2012.015	10.04.00	12	361	2022	4574	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS. PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.014	10.04.00	12	361	2022	4573	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
ASSOC BENEFICIENTE AMURT - AMURTEL	EM.2012.805	10.04.00	12	365	2022	6029	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOC PRO-EX DE SOROCABA	EM.2012.907	10.04.00	12	361	2022	6092	3.3.50.00.00	R\$ 6.000,00
ASSOCIACAO BENEFICIENTE AMURT-AMURTEL	EM.2012.499	10.04.00	12	365	2022	4815	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO BENEFICIENTE AMURT-AMURTEL	EM.2012.668	10.04.00	12	365	2022	4933	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO BENEFICIENTE AMURT-AMURTEL	EM.2012.745	10.04.00	12	361	2022	4976	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO	EM.2012.527	10.04.00	12	365	2022	4833	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.198	10.04.00	12	361	2022	4723	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00



PREFEITURA DE SOROCABA

35

Lei nº 9.903, de 28/12/2011 – fls. 6.

ASSOCIACAO PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.259	10.04.00	12	361	2022	3038	4.4.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO PRO EX DE SOROCABA	EM.2012.621	10.04.00	12	361	2022	4905	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.804	10.04.00	12	365	2022	6028	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.159	10.04.00	12	365	2022	4667	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.356	10.04.00	12	365	2022	4772	3.3.50.00.00	R\$ 50.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.510	10.04.00	12	365	2022	4822	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.667	10.04.00	12	365	2022	4932	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.922	10.04.00	12	361	2022	6103	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.464	10.04.00	12	361	2022	3198	4.4.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.725	10.04.00	12	361	2022	4963	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.422	10.04.00	12	361	2022	4761	3.3.50.00.00	R\$ 25.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.749	10.04.00	12	361	2022	4979	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.769	10.04.00	12	361	2022	4988	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.921	10.04.00	12	365	2022	6102	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.017	10.04.00	12	361	2022	4576	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.205	10.04.00	12	361	2022	3027	4.4.50.00.00	R\$ 5.025,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.218	10.04.00	12	365	2022	3033	4.4.50.00.00	R\$ 30.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.526	10.04.00	12	365	2022	3168	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
CASA DAS MAES E DAS CRIANCAS DE SOROCABA	EM.2012.622	10.04.00	12	365	2022	4906	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
CEAAS - APASENTAI	EM.2012.802	10.04.00	12	365	2022	6026	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE ACAO SOCIAL-CEAAS	EM.2012.523	10.04.00	12	365	2022	4831	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
COESO-CENTRO ORIENTACAO EDUCACAO SOCIAL	EM.2012.519	10.04.00	12	365	2022	4828	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CRECHE DEUS MENINO	EM.2012.229	10.04.00	12	365	2022	4744	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CRECHE DEUS MENINO	EM.2012.524	10.04.00	12	365	2022	4832	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CRECHE DEUS MENINO	EM.2012.843	10.04.00	12	361	2022	6063	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
CRECHE DO BANCO DE OLHOS DE SOROCABA BOS	EM.2012.236	10.04.00	12	365	2022	4748	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
CRECHE ESPECIAL MARIA CLARO	EM.2012.831	10.04.00	12	365	2022	6054	3.3.50.00.00	R\$ 12.000,00
CRECHE ESPECIAL MARIA CLARO	EM.2012.832	10.04.00	12	367	2022	3210	4.4.50.00.00	R\$ 3.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA - OPAl	EM.2012.438	10.04.00	12	361	2022	4802	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA - OPAl	EM.2012.744	10.04.00	12	361	2022	4975	3.3.50.00.00	R\$ 2.000,00
CRECHE OPAl N.S. IMACULADA E SAGRADA FAMILIA	EM.2012.228	10.04.00	12	365	2022	4743	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00



Lei nº 9.903, de 28/12/2011 – fls. 7.

CRECHE OPAL N.S. IMACULADA E SAGRADA FAMILIA	EM.2012.437	10.04.00	12	361	2022	4801	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
EDUCANDARIO BEZERRA DE MENEZES	EM.2012.265	10.04.00	12	361	2022	4683	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
EDUCANDARIO SANTO AGOSTINHO	EM.2012.520	10.04.00	12	365	2022	4829	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.221	10.04.00	12	361	2022	4740	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.624	10.04.00	12	365	2022	4908	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.662	10.04.00	12	367	2022	4928	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
FUNDACAO MELANIE KLEIN DE EDUCACAO ESPECIAL	EM.2012.817	10.04.00	12	367	2022	6041	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
INST. TERAP. GRUPOS HABILIT. REABILIT.	EM.2012.184	10.04.00	12	361	2022	4710	3.3.50.00.00	R\$ 15.025,00
INTEGRA-INST. TEREPEUTICA DE GR.DE HABILIT.E REAB.	EM.2012.280	10.04.00	12	361	2022	4793	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS ALBUQUERQUE	EM.2012.028	10.04.00	12	361	2022	4585	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.182	10.04.00	12	361	2022	3032	4.4.50.00.00	R\$ 40.025,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.278	10.04.00	12	361	2022	4795	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.409	10.04.00	12	361	2022	3067	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.525	10.04.00	12	365	2022	3169	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	EM.2012.627	10.04.00	12	365	2022	4911	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
PROERD SOROCABA	EM.2012.751	10.04.00	12	361	2022	3106	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00



Lei nº 9.903, de 28/12/2011 – fls. 8.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-161/2011

PA 34 014/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de Educação, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Educação do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de educação, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Educação, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.




PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.903, de 28/12/2011 – fls. 9.

SEI-DCDAO-PL-EX-161/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

 VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Emendas 2012 SEDU

9/9-10/2011-00:00-1102-220-00-
20-02-2011-09:30-10767-6/6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SOROCABA